



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Autorização de Residência - Ausência de Defesa**

Destino: **UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/BRU/SP**

Processo: **08501.001622/2022-30**

Interessado: **JOSE HEINER GALVIS RIVERA**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor de **JOSE HEINER GALVIS RIVERA** visando à averiguação de cancelamento de sua autorização de residência, supostamente, em razão da comprovação de trânsito em julgado de sentença penal condenatória por crime doloso anterior à solicitação de autorização de residência, nos termos do artigo 136, inciso III, do Dec. nº 9.199/17, c.c. o artigo 33 da Lei 13.445/17.
2. Diante das informações e documentos produzidos, em concordância com o teor do Relatório **UMIG/NPA/DPF/BRU/SP** 25234844, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, **DECRETO** o cancelamento da autorização de residência do referido imigrante no Brasil, tendo em vista a comprovação de trânsito em julgado de sentença penal condenatória por crime doloso anterior à solicitação de autorização de residência, conforme previsto no art. 136, inciso III, do Decreto nº 9.199/2017.
3. Retorne-se o presente processo à **UMIG/NPA/DPF/BRU/SP**, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, interpor recurso, devendo o imigrante ser orientado a, se for o caso, formalizar novo pedido de residência, com base em outro fundamento.
4. Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.
- 5.

RODRIGO BARTOLAMEI
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional em São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI**, **Superintendente Regional**, em 13/10/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25256597** e o código CRC **FFCF6074**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/BRU/SP

RELATÓRIO – CANCELAMENTO – SEM DEFESA APRESENTADA

Interessado: **JOSE HEINER GALVIS RIVERA**

Referência: Processo SEI nº **08501.001622/2022-30**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 136, inc III, e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **JOSE HEINER GALVIS RIVERA**, nacional de Colômbia, nascido em 10/04/1993, filho(a) de Nelsy Julieth Rivera Patino e de Francisco Luis Galvis Sanabria, tendo em vista a comprovação de trânsito em julgado de sentença penal condenatória por crime doloso anterior à solicitação de autorização de residência.
2. Após determinação do Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo, para instauração de procedimento para cancelamento da autorização de residência, conforme Portaria nº 23756918, preenchidos os requisitos legais, foi feita a notificação do estrangeiro, através do sítio da Polícia Federal, documento nº 24592537, em razão de terem sido infrutíferas as notificações por correio eletrônico e pessoal, para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017.
3. Para instruir o procedimento foram juntados os seguintes documentos: Certidão de Objeto e Pé - Criminal 23672087 e Requerimento de Autorização de Residência 23675983.
4. **JOSE HEINER GALVIS RIVERA** não apresentou defesa no prazo ora mencionado.
5. Diante dos fatos acima narrados, sugiro a decretação do cancelamento da autorização de residência de **JOSE HEINER GALVIS RIVERA**, tendo em vista a comprovação de trânsito em julgado de sentença penal condenatória por crime doloso anterior à solicitação de autorização de residência, conforme art. 136, inc III, do Decreto nº 9.199/2017.

ADRIANO TREVIZAN
Agente de Polícia Federal
Responsável pela UMIG/NPA/DPF/BRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TREVIZAN RODRIGUES SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 30/09/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25234844** e o código CRC **DE0B5202**.

